



raizz
asset management



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

JULHO DE 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO	3
3. CRITÉRIOS.....	3
4. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	4
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	5
6. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA.....	5

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da Raizz Asset (“Política” e “Gestora”, respectivamente) tem o objetivo de estabelecer e ratificar os processos, critérios e controles internos preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias e investimentos das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), assim como eventuais restrições contidas em seus documentos e na regulação vigente.

A presente política deverá ser observada pelo Diretor de Gestão de Recursos e demais colaboradores da Área de Gestão de Recursos, cumprindo o dever fiduciário da Gestora com seus cotistas e clientes, de forma que nenhum destes seja prejudicado por divisão de ordens desproporcionais.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo assegurar que, em caso de agrupamento de ordens e seu posterior rateio entre as Classes, não existam Classes que sejam privilegiadas em detrimento de outras.

3. CRITÉRIOS

Conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora, esta pretende atuar na gestão da carteira de Classes de Fundos de Investimento Imobiliários - FIIs, que investirão necessariamente em ativo líquidos e ilíquidos, de forma que, exceto pelos recursos mantidos para gestão de caixa e liquidez, investirão principalmente em ativos ilíquidos. Nesse sentido:

(i) A seleção e alocação dos ativos ilíquidos é feita com base nas decisões do Comitê de Investimento da Gestora. Desta forma, os principais critérios que fundamentam e balizam a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os fundos são:

- (a) estratégia de investimento;
- (b) perfil de risco;
- (c) prazo de vencimento e de carência, bem como respectiva *duration*;

- (d) conjunto de garantias; e
 - (e) instrumento e classe de ativos.
- (ii) Caso a Gestora venha a gerir Classes que possuam estratégia de investimento que, por motivo de ganho de eficiência, justifiquem o agrupamento de ordens em nome de mais de uma Classe, os seguintes critérios deverão ser observados:
- (a) **Preço:** as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo; e
 - (b) **Alocação:** o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença em função de arredondamentos dos lotes.

Em relação aos ativos líquidos que vierem a ser adquiridos pelas Classes, estes o serão apenas para fins de gestão de caixa e “zeragem” da carteira, e serão representados, preponderantemente, por títulos com liquidez como cotas de classes de fundos de investimento considerados como de alta liquidez ou classificados como “Renda Fixa”.

Dessa forma, e considerando que a gestão de liquidez das classes será substancialmente distinta, consideramos pouco provável que as classes venham a realizar aquisição de tais ativos de forma simultânea, o que justificaria a adoção de critérios detalhados com o objetivo de assegurar o tratamento justo e equitativo entre as Classes.

Por fim, cabe ressaltar que a Gestora preza sempre pela busca incessante do maior retorno aos seus cotistas e clientes, levando sempre em consideração, caso a caso, os investimentos a serem realizados, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns cotistas em detrimento de outros.

4. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora adota políticas, normas, procedimentos e controles para detectar, avaliar, mitigar, prevenir e/ou eliminar situações de conflitos de interesses, com definição e aprimoramento contínuo dos processos, responsabilidades, segregação de funções, alçadas e controles alternativos, quando aplicáveis.

Dessa forma, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos orienta e espera que seus Colaboradores levem ao seu conhecimento quaisquer riscos notados e/ou preocupações relacionadas a determinadas práticas comerciais conduzidas pela Gestora ou por quaisquer de seus Colaboradores.

Na hipótese de verificação de potencial conflito de interesse relacionados às atividades desenvolvidas pela Gestora, seus Colaboradores e prestadores de serviços, bem como em relação a prestadores e contrapartes das Classes por ela geridas, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos seguirá os procedimentos descritos abaixo:

- (i) verificar a situação junto às partes envolvidas;
- (ii) analisar quais são os interesses de cada uma das partes, a fim de compreender se é um caso de conflito real ou em potencial;
- (iii) buscar formas de resolver o conflito ou, caso não seja possível, de ao menos mitigá-lo; e
- (iv) informar sobre as discussões e sobre a situação para a Alta Administração, sempre que julgar necessário.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo a fim de incorporar medidas anteriormente não abordadas.

Em caso de gestão de outras classes de fundos de investimento, que não as aqui mencionadas, a presente Política poderá ser revisada.

6. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Data	Versão	Responsável
Julho de 2024	1ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos